



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

INDICAÇÃO Nº 01/ 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

VALDIR RODRIGUES MACIEL, Vereador com assento nesta Casa de Leis, vem, mui respeitosamente à prestimosa presença de Vossa Excelência, solicitar se digne officiar o Chefe do Poder Executivo Municipal, após deliberação do plenário, a seguinte indicação:

_ Que o executivo municipal venha a promover vacinas contra COVID e H1N1 dos profissionais de Educação Física radicados no município de Linhares, que ainda não se vacinaram, por se tratarem de Profissionais/Estagiários que se enquadram na categoria de trabalhadores do serviço de saúde, conforme Lei municipal nº3.931/2020, plano nacional de operacionalização da vacinação da covid-19 e em consonância com as orientações globais da Organização Pan-Americana da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS).

Espero contar com a contribuição e efetivação do que ora é solicitado.

Atenciosamente.

Linhares/ES, 02 de julho de 2021.


VALDIR RODRIGUES MACIEL
Vereador - Podemos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 3.931, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DECLARA A ESSENCIALIDADE PARA A SAÚDE PÚBLICA DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E AFINS COMO FORMA DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretora, a saber:

Art. 1º Fica reconhecida e declarada como atividade essencial à saúde pública do Município de Linhares as atividades e exercícios físicos e demais atribuições ligadas à Educação Física.

§ 1º Fica estabelecido também que as academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais e todas as modalidades esportivas, são atividades essenciais à saúde, mesmo em período de calamidade pública no Município de Linhares, sendo vedada a determinação de fechamento dos referidos estabelecimentos.

§ 2º Poderá ser determinada a limitação do número de pessoas, além de adotadas outras medidas de contenção sanitária objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial nos estabelecimentos citados no § 1º e pelos profissionais de Educação Física.

Art. 2º O Poder Executivo deverá estabelecer, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, as regras de funcionamento e acesso aos referidos estabelecimentos, pautados em critérios de saúde pública, razoabilidade e proporcionalidade, observadas sempre a peculiaridade de cada modalidade esportiva e as medidas necessárias para evitar a propagação de epidemias ou pandemias.

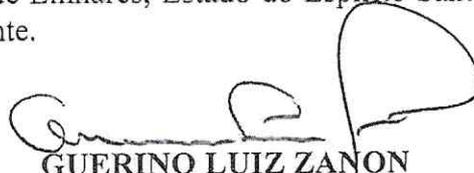
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



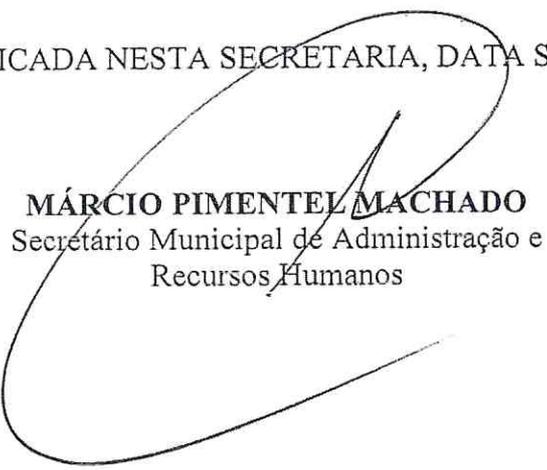
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos